LEI Nº 2.686 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.014, DE 17 DE JUNHO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 9° da Lei Municipal n° 1.014 de 1 7 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

"Parágrafo Único - As entidades assistenciais que tenham por objeto a proteção e amparo aos idosos, crianças e excepcionais, pagarão apenas 10% (dez por cento) do valor do consumo efetivamente apurado na forma da presente lei c seu regulamento".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de dezembro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.